



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial**

**PARECER nº 004/2025 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº
003/2025.**

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Jurandir Sena Silva.

M.D. Presidente da Comissão Especial.

Nesta.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 003/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências,” tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão Especial, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto nos termos regimentais.

Lido em Plenário o preâmbulo do supracitado Projeto de Lei no dia 17 de janeiro do corrente ano, durante a 3^a Sessão Extraordinária, da 1^a Sessão Legislativa, da 19 Legislatura, aprovado por unanimidade dos presentes pela deliberação em tramitação ordinária e encaminhado a esta Comissão competente.

Trata-se de proposição de uma lei indispensável, dir-se-ia mesmo imprescindível, ante as tremendas dificuldades, reconhecidas pela própria Constituição quando admite a contratação de servidores temporários, que a admissão de servidores permanentes implica, sejam eles estatutários, sejam



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial**

empregados, em virtude do necessário concurso público. Outra razão porque, é indispensável, esta lei é a de que nem todos os serviços devem ser entregues a servidores permanentes, quer em face de sua natureza, quer de sua temporariedade e excepcionalidade, tudo a justificar esta iniciativa.

Este é o parecer.

CONCLUSÃO

Em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 003/2025, tenho a manifestar que a proposição está em conformidade quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, opino em consonância com os dispositivos legais pela aprovação do presente projeto de lei no contexto da análise e deliberação da Comissão Especial.

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação na forma original do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 003/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Sessões das Comissões, em 17 de janeiro de 2025.


Vereador Fabrício Aguiar Viana
Relator



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial**

VOTO

A Comissão Especial, por seus membros infra-assinados, após apreciar o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 003/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências,” em consonância com as conclusões do relatório proferido pelo relator vereador Fabrício Aguiar Viana, opina na Comissão por sua **APROVAÇÃO** na forma original, por entender que o referido projeto de lei está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões, em 17 de janeiro de 2025.

Jurandir Sena Silva
Vereador Jurandir Sena Silva

Presidente

Fábricio Aguiar Viana
Vereador Fábricio Aguiar Viana

Relator

Leonaldo de Novais Medeiros
Vereador Leonaldo de Novais Medeiros

Membro